



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE GUARATUBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARATUBA - PROJUDI

Rua Tiago Pedroso, 417 - Edifício do Fórum Estadual - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3442-1246 - E-mail: varacivelguaratuba@hotmail.com

**Autos nº. 0003100-42.2018.8.16.0088**

Processo: 0003100-42.2018.8.16.0088

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$18.200,73

Exequente(s): • Município de Guaratuba/PR

Executado(s): • ESPÓLIO DE MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA representado(a) por  
FABIOLA MAGALHÃES DA SILVA  
• Sergio Alves Braga

Com relação ao pedido de mov. 304, formulado pela viúva meeira do executado, tem-se que razão lhe assiste.

Nesse particular, oportuno mencionar: "*Quando a penhora recair sobre quota-parte em bem indivisível, o bem inteiro irá à leilão, e o equivalente à quota-parte do coproprietário ou cônjuge alheio à execução deverá recair sobre o produto da alienação do bem. Porém, nesse caso, não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação, para que o coproprietário ou cônjuge alheio à execução não sejam prejudicados com o recebimento de menos do que lhes era devido.*" (MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, in "Processo Civil: Execução Civil", SP, 20ª ed., SARAIVA, p. 147).

Deste modo, **comunique-se com urgência ao Sr. Leiloeiro** para que fique ciente que a arrematação não poderá se dar por preço inferior ao da avaliação, nos moldes do § 2º do artigo 843 do Código de Processo Civil.

Int.

**Guaratuba, datado eletronicamente.**

*Giovanna de Sá Rechia*

*Juíza de Direito*

